

Câmara



Procuradoria Jurídica

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3318, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999.**

**“Altera redação dos artigos 60, 61 e 62 da Lei 3088 de 15 de agosto de 1997”.**

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera redação dos artigos 60, 61 e 62 da Lei 3088 de 15 de agosto de 1997:

“Artigo 60 - Os veículos de outras cidades deverão seguir as mesmas normas e recolher as taxas, da seguinte forma:

- a) por um dia (20 - UFIRs)
- b) por uma semana (60 - UFIRs)
- c) por mês (120 - UFIRs)

Artigo 61 - Os comerciantes estabelecidos no município de Cruzeiro poderão ter o seu carro de som, mediante autorização e orientação do Setor de Fiscalização Municipal.

Artigo 62 - Os veículos utilizados para a propaganda sonora, deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal, após o recolhimento de devida taxa de publicidade e ISSQN do seu responsável, de que trata o Código Tributário Municipal, para obtenção do necessário Alvará de Funcionamento dessa atividade publicitária, devendo ainda os veículos serem licenciados no Município de Cruzeiro.”



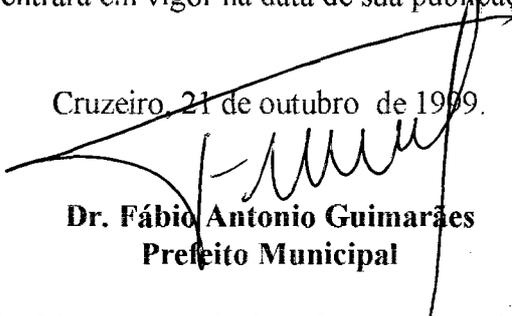
# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

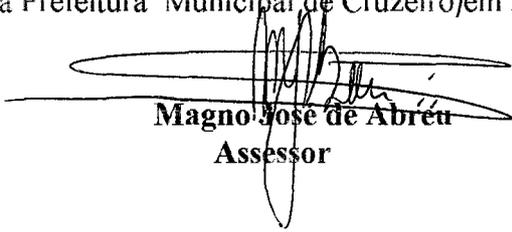
Procuradoria Jurídica

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de outubro de 1999.

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 21 de outubro de 1999.

  
**Magno José de Abreu**  
Assessor